



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 027/99
DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Creanlots CO. Brinquedos Ltda.; o imóvel que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1948
DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Empresa Creanlots CO. Brinquedos Ltda., estabelecida na Rua Leandro Dupret, n.º 239, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.496.979/0001-01, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à confecção de brinquedos em tecidos, representação de produtos nacionais e estrangeiros, importação e exportação, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 6.815,00 m² (seis mil, oitocentos e quinze metros quadrados), parte descrita e com confrontantes de uma área total de 15.815,00 m² (quinze mil, oitocentos e quinze metros quadrados), a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1710, de 29 de Abril de 1997 e o Processo Judicial de Desapropriação da Vara Distrital de Guararema - SP, n.º 367/97.

Situação: O imóvel em questão situa-se na Rua João Barbosa de Oliveira, Bairro da Escada, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Descrição: "Partindo do vértice "1", caracterizado por um piquete de madeira localizado junto à cerca e também ao córrego, segue por esta confrontando com a Rua João Barbosa de Oliveira, que liga a Rodovia "Henrique Eroles" - SP 66 - , ao Centro de Guararema, neste sentido com azimute 132º43'12" e distância de 63,79 m até o vértice "19". Deste vértice, defletindo à direita, segue confrontando com a gleba 2 até o vértice "20" com azimute 245º56'07" e distância de 114,38 m. Deste vértice, com nova deflexão à direita, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando agora com a Estrada Antiga de acesso ao Bairro da Escada até o vértice "16" com azimute $311^{\circ}43'46''$ e distância de 39,27 m. Deste vértice, segue agora confrontando com a propriedade que consta pertencer a Odilon Aquino de Oliveira, com o seguintes azimutes e distâncias: do vértice "16" ao "17" - $012^{\circ}59'37''$ - 41,58 m e do vértice "17" ao "18" - $359^{\circ}55'56''$ - 6,91 m. Este vértice "18" localiza-se junto ao córrego e, dele seguindo córrego abaixo numa distância de 85,08 m, chega-se ao vértice "1" desta descrição, encerrando uma área de 6.815,00 m² (seis mil, oitocentos e quinze metros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a Empresa Creanlots CO. Brinquedos Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução de Obras; isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 anos à Creanlots CO. Brinquedos Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - proporcionalmente ao recolhido efetivamente pela indústria.

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 4.º - O imóvel descrito no Artigo 1º. destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - Apresentação dos projetos à Prefeitura Municipal de Guararema - 30 (trinta) dias;
- II - Início da construção da fábrica - 90 (noventa) dias;
- III - Conclusão das obras e início da operação industrial - 240 (duzentos e quarenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5.º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

Artigo 6.º - O Poder Executivo outorgará em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Parágrafo Único - Fica autorizada a outorga de uma posse provisória do imóvel à Empresa Creanlots CO. Brinquedos Ltda., com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

Artigo 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE OUTUBRO DE 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA